



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3016

Terça-feira - 31 de Dezembro de 2019

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Águas Frias.....	2
Gaspar	3
Ilhota	4
Porto Belo.....	7



Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº341/2019

Publicação Nº 2296621

DECRETO Nº 341/2019

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº93/2019, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório nº93/2019, na modalidade de "Concorrência" nº 3/2019, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Concessão de Direito Real de Uso por Prazo Determinado de Bem Público, proposta apresentada para o item 1(Lote número 01 da quadra 65 do Loteamento Bela Vista – SALA 1) em favor da empresa: Marisa Barela Dias Da Silva 70144230968; proposta apresentada para o item 2 Lote número 01 da quadra 65 do Loteamento Bela Vista – SALA 2) em favor da empresa Valeria Rodrigues Da Silveira 08539239906, proposta apresentada para o item 3 (Lote número 04 da quadra 65 do Loteamento Bela Vista) em favor da Empresa: Pre Metal Pré Moldados Ltda; proposta apresentada para o item 4 (Lote número 02 da quadra 66 do Loteamento Bela Vista) em favor da empresa: Fornotop Indústria E Comércio Ltda; proposta apresentada para o item 5 (Lote número 02 da quadra 64) em favor da empresa: Construáguas Materiais de Construção Ltda, proposta apresentada para o item 6 (Lote número 01 da quadra 64) em favor da empresa: TOPE BRASIL LTDA, proposta apresentada para o item 7 (Lote número 07 da quadra 64) em favor da empresa RCA Confecções Ltda, para o cumprimento do objeto da licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 30 de dezembro de 2019.

RICARDO ROLIM DE MOURA

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO

Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Gaspar

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2296618

DECRETO Nº 9.158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O §2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.684/2015, QUE TRATA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 18, §1º e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.146, de 15 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fixar a taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos em R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) por passada em cada unidade do município.

Parágrafo único. O valor obtido no caput deste artigo foi calculado com base no custo médio mensal dos serviços, apurado em R\$ 547.051,53 (quinhentos e quarenta e sete mil, cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), dividido pelo número total de passadas mensais nas unidades do município, que é de 313.630 (trezentos e treze mil e seiscentos e trinta passadas).

Art. 2º Fixar o número médio de passadas mensais por região, conforme segue:

REGIÃO	MÉDIA MENSAL DE PASSADA
ÓLEO GRANDE	4,34
ARRAIAL	4,34
MACUCOS	4,34
ALTO GASPARINHO	4,34
GASPAR ALTO	4,34
LAGOA	8,68
GARUBA	8,68
BELCHIOR BAIXO	8,68
BELCHIOR CENTRAL	8,68
BELCHIOR ALTO	8,68
POÇO GRANDE – Rodovia Jorge Lacerda, a partir da entrada do Bairro Macucos até a divisa com Ilhota	8,68
BATEIAS	8,68
BARRAÇÃO	8,68
GASPAR MIRIM	13,02
COLONINHA	13,02
FIGUEIRA	13,02
BELA VISTA	13,02
SÃO PEDRO	13,02
MARGEM ESQUERDA	13,02
RODOVIA IVO SILVEIRA	13,02
SETE DE SETEMBRO	13,02
SANTA TEREZINHA	13,02
GASPAR GRANDE	13,02
RUA ITAJAÍ	13,02
GASPARINHO	13,02
CENTRO	26,04

Parágrafo único. A média mensal de passadas por região dar-se-á pelo resultado da divisão do número de dias do ano, pelo número de meses de um ano e pelo número de dias de uma semana, multiplicado pelo número de passadas semanais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.813, de 15 de dezembro de 2017.

Gaspar, 17 de dezembro de 2019.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal

Ilhota

PREFEITURA

DECRETO 497

Publicação Nº 2296378

DECRETO Nº. 497 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Ilhota, ERICO DE OLIVEIRA, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, art. 72 item IV da Lei Orgânica do Município de Ilhota e com fundamento no art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, e considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais para o exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º. – Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica bloqueado o valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) do saldo atualizado das dotações correspondentes às despesas de custeios e investimentos.

Parágrafo Único: Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública municipal, processos judiciais, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios, operações de crédito interna e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º. – O valor definido poderá ser revisto a critério da Secretaria Municipal de Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 3º. – São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e Presidentes de Fundações, Institutos e Autarquias.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação às requisições de compras e de descontingenciamento, aos contratos, às licitações e aos empenhos emitidos, independente da origem, sejam por solicitação via autorização de empenho ou via memorando, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 4º. – Para atender ao disposto neste decreto poderão ser cancelados os empenhos relativos a despesas ainda não realizadas.

Art. 5º. – A Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Administração poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. – A Secretaria de Administração e Secretaria da Finanças poderão impor novas restrições de despesas correntes no decorrer deste exercício como: Diárias, adiantamentos, combustíveis, validações de requisições/solicitações de compra, e outras limitações que se fizerem necessárias.

Art. 7º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Presidentes de Fundações, Institutos e Autarquias a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e Presidentes de Fundações, Institutos e Autarquias e demais gestores a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º. – As medidas de que trata o presente Decreto somente poderão ser alteradas após a comprovação de aumento de ingresso de recursos que deverão ser certificadas pela Secretaria da Finanças.

Art. 9º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 29 de novembro de 2019.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 511

Publicação Nº 2296370

DECRETO Nº 511 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17º, inciso I, da Lei Municipal 1.931 de 05/12/2018 (LOA) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R\$ 301.400,00 (trezentos e um mil e quatrocentos reais) destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 04 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Administração

Funcional-programática: 04.122.0006

Atividade: 2.006 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 50.000,00

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 001 Departamento de Ensino Fundamental

Funcional-programática: 12.361.0040

Atividade: 2.014 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 3.000,00

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 8.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 001 Departamento de Ensino Fundamental

Funcional-programática: 12.361.0040

Atividade: 2.046 – Manutenção do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 68.300,00

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 45.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Ensino Infantil

Funcional-programática: 12.365.0040

Atividade: 2.047 – Manutenção do Ensino Infantil

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 12.000,00

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 001 – Departamento Municipal de Saúde

Funcional-programática: 10.301.0047

Atividade: 2.013 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 55.000,00

Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00

Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 16.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 001– Departamento Municipal de Assistência Social
Funcional-programática:08.244.0016
Atividade: 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.90.00.00
Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019
Valor: R\$ 4.100,00
Modalidade de Aplicação/Dotação: 3.1.91.00.00
Fonte de Recurso: 105000 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, na mesma importância observada a destinação por fonte de recurso - DFR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota (SC), 27 de Dezembro de 2019.
Erico de Oliveira
Prefeito Municipal de Ilhota

Porto Belo

PREFEITURA

DECRETO Nº 2314 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2296609

DECRETO Nº 2.314, 30 DE DEZEMBRO 2019.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.700/2018".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional até a importância de R\$ 772.526,94 (Setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Funcional Programática: 0015.0451.0005

Projeto: 1.009 – Obras de Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 01500001 – Recursos: Cessão Onerosa da Lei nº 13.885/2019

Valor: R\$ 772.526,94

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2019 por conta da Cessão Onerosa da Lei n.º 13.885/2019 na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 30 de dezembro de 2019.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO